



Câmara Municipal de Fortaleza
Comissão de Orçamento, Fiscalização e Administração Pública

PARECER N. 0002/2021
 À INDICAÇÃO N. 183/2021

RELATÓRIO

Trata-se de Indicação n. 183/2021, de autoria do Ver. Júlio Brizzi, que "INSTITUI O PROGRAMA BOLSA ESPORTE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Cumpre-nos aqui frisar que, após o aprova da matéria na Comissão de Constituição e Justiça, neste momento do processo legislativo, a análise aqui é de aspectos financeiros e orçamentários da proposição, como expõe o art. 58, inciso II, alínea b, do Regimento Interno:

Art. 58. As Comissões Permanentes e os respectivos campos temáticos ou áreas de atividade são

[...]

II – Comissão de Orçamento, Fiscalização e Administração Pública

[...]

b) aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à compatibilidade ou à adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual. [grifo nosso]

A Indicação é uma sugestão de proposição apresentada pelo Vereador ao Chefe do Poder Executivo que trate de matéria de iniciativa privativa do Prefeito. Vejamos o que diz o art. 138, inciso I, §1º, do Regimento Interno:

Art. 138. Indicação é a proposição por meio da qual o Vereador sugere ao Poder Executivo

I – o envio de projeto sobre matéria de iniciativa privativa do Prefeito, nos termos do art. 46, § 1º, da Lei Orgânica do Município;

[...]

§ 1º Na hipótese do inciso I do caput, a Indicação recebida pela Mesa Diretora será lida e encaminhada às Comissões competentes, que emitirão pareceres no prazo regimental; em seguida, se aprovada pelo Plenário, será encaminhada ao Chefe do Poder Executivo.

No que consiste ao aspecto orçamentário e financeiro, a Lei Orgânica do Município estabelece que qualquer tipo de auxílio, como é o caso do Bolsa Esporte, que ora é proposto, deve ser de iniciativa do Poder Executivo, como denota o art. 83, inciso XXXIV. Vejamos:

Art. 83. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

[...]

XXXIV – conceder auxílios, prêmios e subvenções, nos limites das respectivas verbas orçamentárias e do plano de distribuição, prévia e anualmente aprovado pela Câmara;

Tal exigência ocorre justamente pelo fato de se tratar de matéria que impacta no orçamento, exigindo, portanto, estudo de impacto financeiro que demonstre a previsão orçamentária legal, conforme preceitua o artigo 16, incisos I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000):

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 – Fone: (85) 3444.8300 – Bairro: Patriolino Ribeiro
 Caixa Postal 2671 – CEP 60.810-460 – Fortaleza – Ceará



Câmara Municipal de Fortaleza
Comissão de Orçamento, Fiscalização e Administração Pública

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias

Assim sendo, verifica-se que a matéria corretamente apresenta-se como Indicação, necessitando que, para sua formatação em Mensagem prefetural e posterior envio à Câmara Municipal, em forma de projeto de lei, sejam cumpridas as exigências da LRF, em especial no tocante ao demonstrativo de estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

DO VOTO

Diante do exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Indicação em análise, conforme já fundamento.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
12 DE **abril** DE 2021.


Ver. Raimundo Filho - Relator

Presidente